



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI N°. 694/2018**

**De: 03 de Abril de 2018.**

**“Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir vagas junto à Secretaria Municipal de Educação, com o fim específico para contratações temporárias e em caráter emergencial e excepcional e da outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir vagas junto à Secretaria Municipal de Educação com o fim específico para contratação temporária e em caráter emergencial e excepcional, conforme segue:

- I.....01 (uma) vaga no Cargo de Apoio Administrativo Educacional “B” Manutenção de Infraestrutura;**
- II.....01 (uma) vaga no Cargo de Apoio Administrativo Educacional “D” Transporte e Condução de Veículo Escolar.**

**Art. 2º** Tais contratações só poderão ser feitas quando ocorrer à vacância do cargo de provimento efetivo ou quando o servidor titular for transferido para outra função ou setor da municipalidade ou ainda nas seguintes situações de afastamento do titular, conforme segue:

- I .....Licença para tratamento de saúde;
- II .....Licença para atividade política;
- III.....Licença especial por tempo de serviço;
- IV.....Licença para desempenho de mandato classista;
- V .....Licença gestante e adotante;
- VI.....Licença por acidente em serviço;
- VII ...Licença por motivo de doença em pessoa da família (acompanhante);
- VIII..Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação temporária por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, junto a Secretaria Municipal de Educação, nas condições mencionadas no artigo 2º dessa lei, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação, condicionados a prévia submissão ao Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º À administração pública deverá dar total e ampla divulgação de todo o processo seletivo.

§ 2º O permissivo de contratação temporária encontra-se embasada no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Art. 4º** Fica o Departamento de Pessoal, desde já autorizado a efetuar os respectivos cadastros das vagas junto ao sistema da Folha de Pagamento na modalidade temporária.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, conforme segue:

07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – pessoal Civil.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em  
03 de Abril de 2018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Remuneração</b>
Apoio Administrativo Educacional "B" Manutenção de Infraestrutura.	001	30	R\$ 1.541,38
Apoio Administrativo Educacional "D" Transporte e Condução de Veículo Escolar	001	30	R\$ 1.541,38
<b>Total de Cargos</b>	<b>002</b>		

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal